



“COMUNICADO N.º 039/2025”

REF: Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025**, de 05 de junho de 2025, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 014/2025, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ESTÁDIOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL LOCALIZADOS NA CIDADE DE MATÃO/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO,”** para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção – Departamento de Manutenção, Elétrica e Hidráulica – Iluminação Pública da Prefeitura de Matão.

O Prefeito do Município de Matão, **Sr. APARECIDO FERRARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em face da Impugnação ao Edital em referência, apresentada pela licitante **ELETRO LIDER MATERIAIS ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA – ME**, por meio do e-mail encaminhado às 15h29min, do dia 12/06/2025, **COMUNICA** que, conforme o Memorando Interno n.º 131/2025, datado de 18/06/2025 e encaminhado pelo Diretor do Departamento de Manutenção Elétrica e Hidráulica, conhece da impugnação e a **INDEFERE**, pelas razões constantes dos autos.

Informa, ainda, que a íntegra da decisão pode ser acessada no site da Prefeitura: www.matao.sp.gov.br/licitacoes.

As disposições do edital permanecem inalteradas.

Publique-se o presente Comunicado no Diário Oficial.

Matão, 18 de junho de 2025.

APARECIDO
FERRARI:01996965
867

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FERRARI:01996965867
Dados: 2025.06.18 17:36:53
-03'00'

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Memorando interno nº 131/2025

Matão, 18 de Junho de 2.025.

Ao
Departamento de Compras e Suprimentos

Em resposta ao pedido de impugnação feito pela empresa ELETRO LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS DE RIO PRETO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.986.771/0001-96, sob o edital da Concorrência Pública nº 001/2025 – Processo Licitatório nº 014/2025, o Departamento de Manutenção Elétrica e Hidráulica, através de seu representante o Sr. Paulo César Rodrigues Esteves, diretor do departamento, DECLARA que, analisando as atribuições previstas pelo CFT para os profissionais com formação em eletrotécnica frente ao projeto para execução dos serviços bem como a planilha orçamentaria, não identificamos a atribuição do técnico em eletrotécnica para instalação de postes de concreto armado circular de 12 metros, a instalação dos citados postes conforme previsto no edital, envolve tarefas complexas como montagens de estruturas, perfuração do solo, fixação, lançamento de cabos, cálculos, entre outros.

O edital prevê no anexo III-C (Planilha de Quantitativos de Preços) no item 1.2.1.1 a instalação e fornecimento de 10 postes, a mesma condição é exigida no item 1.2.1.2 do mesmo anexo, totalizando o fornecimento e instalação de 20 postes.

Assim entendemos diante da complexidade do objeto licitado que o profissional técnico com formação em eletrotécnica não detêm nos termos legais, atribuições para execução do objeto licitado em um todo, desta forma falece de fundamento a insurgência da impugnante, havendo, pois de ser mantida.

Diante do exposto, é o presente parecer pela manutenção do edital e das cláusulas nele contidas, opinando-se pela total improcedência da impugnação oposta, mantendo-se as exigências em questionamento.

Sem mais, elevo protestos de distinta consideração, e fico à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Paulo César Rodrigues Esteves
Diretor Departamento de Manutenção Elétrica e Hidráulica